

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR DA CONTRATAÇÃO Nº02/2025

Lei 14.133/2021, Art. 18, Inciso I

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Nome	Matrícula	Email	Setor de lotação
Sonildo Sousa da Silva	00104187	sonildosol@bol.com.br	Patrimônio
Augusto Cesar do Couto Pinto	33004199	Augustocouto40@hotmail.com	Coord. De gestão
Ana Paula Alves Martins	00104173	licitacao.semsa.sfx@hotmail.com	Chef. Dep. licitação

INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada. O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

1 – NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Inciso I do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e art. 7º, inciso I da IN 40/2020

A Equipe de Planejamento da Contratação elaborou o Estudo Técnico Preliminar com o objetivo de encontrar a melhor opção para sanar a necessidade da Secretaria Executiva Municipal de Saúde junto ao processo licitatório para serviços de lavagem de veículos e motocicletas.

Esta aquisição objetiva atender à solicitação da Secretaria Executiva Municipal de Saúde, visando a contratação para REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM DE VEÍCULOS E MOTOCICLETAS, PARA ATENDER A SECRETARIA EXECUTIVA MUNICIPAL DE SAÚDE-SEMSA, no intuito de lavar os veículos da Secretaria Executiva Municipal de Saúde.

2 – PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Inciso II do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21

A administração não elaborou o Plano de Contratação Anual, já que a lei Federal 14.133/2021 não obriga a sua elaboração, embora seja recomendável para melhorar a governança das contratações públicas.

3 – REQUISITO DA CONTRATAÇÃO

Inciso III do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e Art. 7º, inciso II da IN 40/2020

A empresa contratada deverá cumprir fielmente todas as cláusulas contratuais.

A execução do serviço desse processo será feita de forma parcelada conforme a necessidade da Secretaria Executiva Municipal de Saúde em até 24 horas após a emissão da ordem de serviço;

O contrato terá vigência de 12 meses, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

4 – ESTIMATIVA DA DEMANDA

Inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso V da IN 40/2020

A estimativa da demanda dos itens e suas quantidades estão de acordo com os documentos de Formalização de Demandas encaminhado pelo Assessor, Flavio Eduardo Moreira Mariano, e estão anexado a este ETP.

5 – LEVANTAMENTO DE MERCADO

Inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso V da IN 40/2020

Uma vez que o Município não dispõem de recursos para formular o contrato em sua totalidade e não conseguimos saber com exatidão as quantidade dos serviços, pois depende da demanda do fluxo de uso dos veículos. Contudo, essa equipe de planejamento chega à conclusão que a abertura de processo licitatório para o REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM DE VEÍCULOS E MOTOCICLETAS, PARA ATENDER A SECRETARIA EXECUTIVA MUNICIPAL DE SAÚDE-SEMSA, resta configurada a hipótese de utilização da contratação por Registro de preço, nos termos do artigo 83, da Lei nº 14.133/2021, para formular contrato conforme arrecadação de recursos, sendo a melhor solução técnica e econômica para o Município.

6 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso V da IN 40/2020

Contratação de empresas para o fornecimento do serviço solicitado. De forma a atender todas as exigências legais, de transporte, de prazo e descrição constante em edital.

7 – ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

Inciso VI do § 1º da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso VI da IN 40/2020

O preço da Contratação de acordo com preços praticados no mercado, uma vez que o valor médio orçado foi encontrado no sitio eletrônico, Banco de Preço

<https://www.bancodeprecos.com.br/Account/LogIn?ReturnUrl=%2f> sendo esse um portal confiável, contratado por vários órgãos, inclusive órgãos federais.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UND	QUANT.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	LAVAGEM AUTOMOTIVA COMPLETA VEÍCULO MÉDIO AMBULÂNCIA	UNID	500	R\$ 117,00	R\$ 58.500,00
2	LAVAGEM AUTOMOTIVA COMPLETA VEÍCULO CAMINHONETE	UNID	500	R\$ 97,00	R\$ 48.500,00
3	LAVAGEM AUTOMOTIVA COMPLETA VEÍCULO TIPO MICROONIBUS	UNID	300	R\$ 185,00	R\$ 55.500,00
4	LAVAGEM AUTOMOTIVA COMPLETA VEÍCULO PEQUENOS	UNID	500	R\$ 70,00	R\$ 35.000,00
5	LAVAGEM AUTOMOTIVA COMPLETA VEÍCULO PEQUENO AMBULÂNCIA	UNID	500	R\$ 71,00	R\$ 35.500,00
6	LAVAGEM AUTOMOTIVA COMPLETA VEÍCULO TIPO MOTOCICLETA	UNID	500	R\$ 35,00	R\$ 17.500,00
7	LAVAGEM AUTOMOTIVA COMPLETA VEÍCULO GRANDE AMBULÂNCIA	UNID	500	R\$ 150,05	R\$ 75.025,00
VALOR TOTAL					R\$ 325.525,00

O valor Estimado da aquisição é R\$ 325.525,00 (Trezentos e vinte e cinco mil, quinhentos e vinte e cinco reais), por 12 meses.

8 – JUSTIFICATIVA DO PARCELAMENTO

Inciso VIII do § 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso VII da IN 40/2020

Não aplicável. Em razão das características do contratado, por ser item único e indivisível, não há a que se falar de parcelamento de objeto.

9 – DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Inciso IX do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21

A expectativa dos resultados a serem alcançados com a presente aquisição são:

9.1. Garantir a lavagens da frota de veículos da Secretaria Executiva Municipal de Saúde.

10 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Inciso X do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso XI da IN 40/2020

No que diz respeito a fiscalização do contrato, o servidor será designado em momento oportuno.

11 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Inciso XI do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso VIII da IN 40/2020

Trata-se de procedimento autônomo, independente de outras contratações, como ocorre em todo exercício financeiro, para evitar a paralização das funções essenciais desenvolvidas pela Secretaria Executiva Municipal de Saúde - SEMSA.

12 – IMPACTOS AMBIENTAIS

Inciso XII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e Art. 7º, inciso XII da IN 40/2020

Não se aplica.

13 – ANÁLISE DE RISCO

Inciso XIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e Art. 7º, inciso XIII da IN 40/2020

RISCO 1	PROBABILIDADE	IMPACTO
	Baixa	alto
Riscos à Saúde Pública	Contaminação Biológica: A falta de higienização adequada pode gerar o acúmulo de agentes infecciosos (bactérias, vírus e fungos) nos veículos. Isso aumenta o risco de transmissão de doenças para pacientes, profissionais de saúde e motoristas.	
	Consequência: Disseminação de infecções hospitalares e doenças contagiosas, afetando diretamente os usuários do serviço de saúde.	

RISCO 2	PROBABILIDADE	IMPACTO
	Baixa	alto
Riscos Operacionais	Redução na Disponibilidade da Frota: Veículos sujos ou contaminados podem ser interditados por falta de condições de uso seguro, reduzindo a capacidade operacional do sistema de saúde.	
	Consequência: Atrasos no transporte de pacientes, materiais hospitalares e equipes médicas.	

RISCO 3	PROBABILIDADE	IMPACTO
	Baixa	alto
Riscos Legais e Regulatórios	Não Conformidade com Normas Sanitárias; A falta de limpeza e desinfecção dos veículos pode levar ao descumprimento de normas como a RDC 222 da ANVISA , que regulamenta a gestão de resíduos de saúde, e normas locais relacionadas à biossegurança.	
	Consequência: Penalidades administrativas, multas e interdição de veículos ou do serviço.	

RISCO 4	PROBABILIDADE	IMPACTO
	Baixa	medio

CNPJ: 14.051.642/0001-24

Riscos à Imagem Institucional	Percepção Negativa da População: Veículos da saúde em condições visivelmente precárias comprometem a confiança da população nos serviços de saúde.
	Consequência: Reclamações públicas, prejuízo à reputação da gestão municipal ou estadual.

14 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO
 Inciso XIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e Art. 7º, inciso XIII da IN 40/2020

A equipe de planejamento considera viável esta contratação.

Justificativa da viabilidade:



A equipe responsável pelo planejamento da contratação, ciente das regras e diretrizes da instrução normativa nº 40 de 22 de maio de 2020, após conclusão de todos os estudos técnicos preliminares aqui contidos, declara ser viável a contratação pretendida. Conforme: Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos municípios. Conforme: Lei Municipal nº 400 de 31 março de 2023.


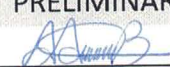
15 – APROVAÇÃO E ASSINATURA
 Inciso I do art. 12 da Lei 14.133/21

A Equipe de Planejamento da Contratação foi instituída pela Portaria nº060/2025, de 06 de janeiro de 2025.

O Estudo Técnico Preliminar deverá ser assinado pelos Integrantes Técnicos e Requisitantes e aprovado pela autoridade competente.

São Félix do Xingu – PA, 06 de janeiro de 2025.

INTEGRANTE REQUISITANTE  <hr/> Augusto Cesar de Couto Pinto Matrícula: 33004199	INTEGRANTE ADMINISTRATIVO  <hr/> Sonildo Sousa da Silva Matrícula: 0010418
--	--

PRESIDENTE  <hr/> Ana Paula Alves Martins Matrícula: 01104173	APROVAÇÃO DO ESTUDO TECNICO PRELIMINAR  <hr/> Adriana Antunes Ribeiro Silva Batista Decreto: 04/2025
--	---